

Ofício n.º **043/2021** – SINDSEMP-RN

Natal, 09 de agosto de 2021.

A Exm<sup>a</sup>. Senhora

**Procuradora-Geral de Justiça**

**ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000103/2021-06 -  
Decisão administrativa de reconhecimento e cômputo de tempo durante a pandemia  
para licença Prêmio.**

Exm<sup>a</sup> **ELAINE CARDOSO,**

- Considerando o teor do Parecer emitido pela CJAD/MPRN no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000103/2021-06 no qual opina “...**pela possibilidade de revisão da decisão anterior a fim de se considerar o cômputo do período integral para a concessão de licença-prêmio por assiduidade...**”;

- Considerando haver ações a serem ajuizadas e também tramitarem outras com objeto no reconhecimento do cômputo do período trabalhado para fins de Licença Prêmio e anuênio durante vigência da Lei Complementar Federal nº173/2020, registre-se inclusive que na data do último dia 24/07/2021 (após parecer CJAD supra) foi deferido o reconhecimento de tutela para mais 3 (três) servidores, que assim estão procedendo no pedido.

- Considerando os elevados custos judiciais para atender tais justos interesses;
- Considerando informação da Gerência do setor de Gestão de Pessoas do MPRN que diante da adoção do parecer da CJAD supracitado **a PGJ não reconhecerá**

**nenhum pedido advindo de decisão judicial referente à Licença Prêmio**, mesmo estas ajuizadas anteriormente.

- Considerando que apesar da adoção integral do parecer por parte da Procuradoria-Geral de Justiça no PGA em epígrafe, restam **dúvidas quando a efetiva revisão do parecer anterior que seguia a restrição imposta pela Lei Complementar Federal nº 173/2020** e quanto aos novos procedimentos de pedidos de reconhecimento, gozo ou conversão em pecúnia de licença prêmio.

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN**, vem requerer:

1. Primeiramente o **reconhecimento e atendimento dos pedidos** protocolados **advindos de decisão judicial** ajuizados **antes** da adoção do Parecer da CJAD no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000103/2021-06;
2. Orientação a esta entidade de classe assim como através dos meios de comunicação interno a todos os integrantes do MPRN quanto **a efetiva revisão da decisão anterior do parecer anterior que seguia a restrição imposta pela Lei Complementar Federal nº 173/2020** e a partir de agora quanto aos procedimentos de pedidos de reconhecimento, gozo ou conversão em pecúnia de licença prêmio.

A resposta pode ser remetida para o *e-mail*: [sindsemprn@sindsemprn.org.br](mailto:sindsemprn@sindsemprn.org.br) ou entregue pessoalmente em nossa secretaria no endereço indicado no rodapé.

Atenciosamente,

**LUIZ FELIPE PAZ DE ALMEIDA**

Presidente - SINDSEMP-RN